



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Comitê de Governança, Riscos e Controles

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFPE.

**A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Portaria IFPE/GR nº 769, de 07 de junho de 2019 e considerando

- I - o art. 16 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- II - o art. 7º da Portaria-GR 769/IFPE; e
- III - a 2ª Reunião Ordinária de 22º/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, na forma do seu Anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

  
ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Comitê de Governança, Riscos e Controles

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar, conforme prerrogativa disposta no art. 19, inciso VI, da Resolução Consup nº 57 de 30 de novembro de 2018, o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

#### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CGRC do IFPE é responsável por supervisionar, em nível estratégico, a implementação da gestão de riscos no âmbito do Instituto e assessorar permanentemente os dirigentes em questões relativas à gestão de governança, riscos e controles.

Art. 3º É de competência e responsabilidade do CGRC:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento na Administração Pública;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar o Plano de Gestão de Riscos e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na instituição;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada em nível de unidade, política pública ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas, macroprocessos e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC;
- XIII - exercer as competências dispostas no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CGRC terá a seguinte composição:

- I - reitor/a (presidente do CGRC);
- II - pró-reitor/a de Ensino;
- III - pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV - pró-reitor/a de Extensão;
- V - pró-reitor/a de Administração;
- VI - pró-reitor/a de Integração e Desenvolvimento Institucional;
- VII - chefe de gabinete da Reitoria;
- VIII - assessor/a de Comunicação;
- IX - assessor/a de Políticas Institucionais;
- X - assessor/a de Relações Internacionais;
- XI - diretor/a de Assistência ao Estudante;
- XII - diretor/a de Gestão de Pessoas;
- XIII - diretor/a de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias;
- XIV - diretor/a de Educação a Distância;
- XV - diretor/a do Departamento de Obras e Projetos;
- XVI - diretor/a-geral do *Campus* Abreu e Lima;
- XVII - diretor/a-geral do *Campus* Afogados da Ingazeira;
- XVIII - diretor/a-geral do *Campus* Barreiros;
- XIX - diretor/a-geral do *Campus* Belo Jardim;
- XX - diretor/a-geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho;
- XXI - diretor/a-geral do *Campus* Caruaru;
- XXII - diretor/a-geral do *Campus* Garanhuns;
- XXIII - diretor/a-geral do *Campus* Igarassu;



- XXIV - diretor/a-geral do *Campus Ipojuca*;
- XXV - diretor/a-geral do *Campus Jaboatão dos Guararapes*;
- XXVI - diretor/a-geral do *Campus Olinda*;
- XXVII - diretor/a-geral do *Campus Palmares*;
- XXVIII - diretor/a-geral do *Campus Paulista*;
- XXIX - diretor/a-geral do *Campus Pesqueira*;
- XXX - diretor/a-geral do *Campus Recife*;
- XXXI - diretor/a-geral do *Campus Vitória de Santo Antão*.

§ 1º A presidência do CGRC será exercida pelo/a reitor/a, e, na sua ausência ou impedimento, por seu/sua substituto/a legal.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos/as titulares, os/as seus/suas suplentes, que são os/as respectivos substitutos/as imediatos/as, os/as representarão nas reuniões.

§ 3º É responsabilidade dos membros titulares a comunicação prévia aos seus suplentes sobre eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do CGRC. A comunicação também deve ser apresentada ao presidente do CGRC, com a devida justificativa para a ausência.

Art. 5º As instâncias de integridade, a Auditoria Interna, a Controladoria, a Assessoria de Comunicação e a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologia prestarão assessoramento e apoio técnico ao CGRC.

Parágrafo único. O CGRC poderá convocar representantes das unidades administrativas e acadêmicas do IFPE para participarem das reuniões, com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas específicos, além de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas, em caráter consultivo e sem remuneração.

Art. 6º Caberá ao Gabinete da Reitoria prestar apoio administrativo ao CGRC, por meio do seu setor de Secretaria Executiva, designando secretário/a para o comitê.


#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao/à presidente do CGRC:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V - estabelecer grupos de trabalho, quando necessário;
- VI - instituir atos necessários à organização interna;
- VII - designar relator/a para as matérias submetidas ao CGRC.

Art. 8º Compete aos membros do CGRC:

- I - participar das reuniões CGRC, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de



consenso entre os membros;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

II - relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo/a presidente, mediante parecer a ser submetido à aprovação do CGRC;

IV - participar dos grupos de trabalho designados pelo/a presidente;

V - guardar sigilo das informações;

VI - apresentar temas/matérias para serem tratados pelo CGRC, por meio de abertura de processo endereçado à Presidência do CGRC;

VII - formular propostas de alterações da Política de Gestão de Riscos e receber as sugestões de alterações provenientes dos vários segmentos do IFPE;

VIII - especificar que tipo de matéria o membro/gestor deve trazer para o CGRC;

IX - propor à Presidência a realização de reunião extraordinária;

X - justificar a ausência à reunião do CGRC com antecedência, sempre que possível.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I - afastamentos legais ou autorizados;

II - por motivos profissionais ou de representação;

III - atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

IV - atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

V - demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º Os membros do CGRC serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus/suas respectivos/as substitutos/as legais ou pelo/a servidor/a em exercício na função na data da reunião.

Art. 9º Compete à Secretaria do CGRC:

I - prestar apoio administrativo necessário à execução das atividades do CGRC;

II - preparar e promover a devida organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - expedir aos membros do CGRC, por meio eletrônico e observando os prazos deste Regimento Interno, as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - secretariar as reuniões do CGRC, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os membros do CGRC;

V - encaminhar a pauta das reuniões aos membros do CGRC, observando o prazo regimental;

VI - publicar as atas e deliberações das reuniões em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo/a presidente;

VIII - receber e encaminhar à Presidência os expedientes distribuídos ao CGRC para deliberação;

IX - arquivar em ordem sequencial as resoluções, as atas, os áudios e as convocações às reuniões do CGRC;

X - elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à apreciação do CGRC na última reunião ordinária do ano.



CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O CGRC se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa própria do/a presidente ou, justificadamente, por qualquer membro do CGRC, com aprovação da Presidência.

§ 1º Os riscos identificados e avaliados como de nível crítico deverão ser obrigatoriamente inseridos nas pautas das reuniões e terão prioridade sobre os demais itens.

§ 2º Caberá à Diretoria de Controladoria do IFPE, no exercício das competências e responsabilidades do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), encaminhar à Secretaria do CGRC o relatório dos riscos identificados e avaliados como de nível crítico que serão inseridos nas pautas das reuniões.

§ 3º As reuniões ordinárias podem ser dispensadas pela Presidência do CGRC nos casos de ausência de pauta;

§ 4º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão gravadas, devendo os respectivos áudios ser arquivados pela Secretaria do CGRC.

§ 5º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizarem reuniões do CGRC por videoconferência, deverá ser feita uma estimativa de gastos relativos a diárias e passagens dos membros, devendo ser comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização dessas reuniões no exercício em curso.

Art. 11. As convocações ocorrerão com simultâneo encaminhamento da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 12. A relatoria das reuniões será exercida pelos membros do CGRC ou pelo/a diretor/a da Controladoria do IFPE (titular do NGRis), conforme designação prévia da Presidência do CGRC, observando-se as especificidades da matéria.

Art. 13. Concluído o relatório, o/a presidente franqueará a palavra aos membros do CGRC ou ao/a diretor/a da Controladoria do IFPE (titular do NGRis), que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo duas vezes cada membro, cada uma por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

Parágrafo único. O tempo previsto no *caput* deste artigo será dobrado quando houver questões de fato sendo debatidas.

Art. 14. No curso dos debates, após oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, poderá qualquer membro pedir vista dos autos, submetido à aprovação do CGRC.

§ 1º O pedido de vista, caso aprovado, terá preferência na reunião seguinte.

§ 2º Durante os debates, o/a presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

Art. 15. Após concluídos os debates, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação pelos membros do CGRC, que poderá ser:

I - por contraste, sendo que o/a presidente determinará a forma de manifestação;

II - nominal, quando o/a presidente procede à chamada dos membros para manifestação individual, por ordem alfabética a partir do membro relator, ressalvados aqueles membros que já tiverem antecipado e formalizado o voto durante a discussão e os debates;

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao/à presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º Nenhum membro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

§ 3º Quando cindida a votação, o membro vencido nas deliberações anteriores não poderá eximir-se de votar nas seguintes.

§ 4º Não poderá participar da votação o membro que não tiver presenciado a discussão dos itens que não estavam previstos em pauta.

Art. 16. As reuniões acontecerão com a presença de pelo menos um terço de seus membros, entre eles o/a presidente ou seu/sua substituto/a.

Art. 17. As proposições serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo/a presidente.

Art. 18. Somente os membros e suplentes em exercício presentes à reunião terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. O/A diretor/a da Controladoria do IFPE (titular do NGRis) participará do CGRC a título de assessoramento e apoio técnico, atuando nas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 19. As reuniões do CGRC serão lavradas em ata, devendo constar data, local e hora de sua realização, nomes dos presentes, pauta, resumo, recomendações e deliberações adotadas pelo CGRC.

§ 1º As deliberações do CGRC dar-se-ão por meio de resolução assinada pelo presidente, revestida de caráter institucional, vinculam todas as unidades administrativas e acadêmicas da IFPE.

§ 2º O CGRC, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.203, de 2017, publicará suas atas e suas deliberações em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 20. As deliberações, quando estabelecerem norma de caráter regulamentar ou decisória, serão revestidas sob a forma de resolução.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Será criada no sistema de protocolos do IFPE uma unidade administrativa específica do CGRC, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Art. 22. A participação de servidor público federal no CGRC será considerada relevante prestação de serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais, e não será remunerada.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do CGRC entender pertinente, ou mediante edição de novas diretrizes normativas.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CGRC.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução da qual é parte integrante.

